

Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205

⑥②②◎ www.extrema.mg.gov.br





PUBLICADO

Extrema, 05 / 04 / 2021

LEI Nº 4.328 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso de Imóvel com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de Imóvel com a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG, visando a cooperação mútua entre os celebrantes, conforme Temo de Cessão que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Para a finalidade desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, inclusive, a locar imobiliário para cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a prorrogar a validade do presente Termo de Cessão de Uso, observando-se os limites legais para aditamento de prazos.

Art. 4° - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do presente exercício e dos que lhe vierem a suceder nos exercícios seguintes.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

> João Batista da Silva - Prefeito Municipal -





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI Nº 0004735-05.2019.6.13.8000 TERMO Nº 09/21

> TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEÍTORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE EXTREMA

Pelo presente Instrumento, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Morais, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e do outro lado, o MUNICÍPIO DE EXTREMA, inscrito no CNPJ sob n.º 18.677.591/0001-00, com sede em Extrema/MG, na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito, João Batista da Silva, CPF nº 871.274.406-97, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cessão, a título gratuito, de uso do imóvel situado em Extrema/MG, na Rua Olegário Maciel, 05, Centro, exclusivamente para abrigar a 112ª Zona Eleitoral, implicando qualquer outra destinação a rescisão deste Termo e a reversão automática do imóvel à posse do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente cessão é convencionada pelo prazo de 12 (doze) de março de 2021 (dois mil e vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), podendo ser

https://sei.tre-mg.jus.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1484134&infra_sistema=10000... 1/5

prorrogada, mediante Termo Aditivo, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados e efeitos produzidos desde 1° (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) até a data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- I. Utilizar o imóvel somente para o fim avençado, obrigando-se a zelar pela sua conservação, manutenção e pintura;
- II. Fazer quaisquer adaptações e modificações necessárias ao perfeito uso do imóvel, desde que não comprometam a estrutura e a arquitetura do mesmo;

Parágrafo Primeiro: Todas as benfeitorias necessárias – entendidas estas como as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore – introduzidas pelo **CESSIONÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **CEDENTE**, bem como as úteis, desde que autorizadas, são indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo **CESSIONÁRIO**, finda a cessão, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- I Prestar todas as informações solicitadas pelos servidores designados pelo **CESSIONÁRIO** para acompanhamento da execução do presente Instrumento.
- II Arcar com as despesas de água/esgoto e energia elétrica/CIP.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA INICIAL E ENTREGA DAS CHAVES

Ao início da cessão, no ato de recebimento das chaves, o **CESSIONÁRIO** deverá vistoriar o imóvel, descrevendo completamente seu estado de conservação no **TERMO DE VISTORIA INICIAL DA CESSÃO**, que deverá ser assinado por ambas as partes.

Parágrafo Único: Na hipótese de o CESSIONÁRIO já se encontrar na posse do imóvel antes do início da presente CESSÃO, as partes deverão preencher e assinar, de igual forma, o TERMO DE VISTORIA INICIAL DA CESSÃO, ao qual deverá ser anexado o termo de vistoria assinado quando do recebimento das chaves.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **CEDENTE** compromete-se a entregar o imóvel ao **CESSIONÁRIO** em perfeito estado de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo Primeiro: O CESSIONÁRIO obriga-se a manter o imóvel sempre em boas condições de higiene e limpeza, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago causado por seus servidores/visitantes, a fim de restituí-lo quando finda ou rescindida a cessão, limpo, pintado - caso o mesmo tenha sido entregue pintado pelo CEDENTE - em perfeito estado de conservação e sem avarias, com todas as instalações funcionando perfeitamente, sendo necessária a substituição de qualquer aparelho ou peça com avarias ou defeitos.

Parágrafo Segundo: Fica entendido que a substituição de peças avariadas far-se-á sempre por outra da mesma qualidade, de forma a ser entregue o imóvel, quando finda ou rescindida a cessão, em condições de ser novamente usado, sem que para isso sejam necessárias quaisquer despesas por parte do **CEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Quando da devolução do imóvel, deverá o **CEDENTE**, ou seu procurador, independentemente de notificação, proceder à vistoria do mesmo, mediante a combinação prévia de dia e hora.

Parágrafo Primeiro: As instalações devem se encontrar em perfeito estado de funcionamento, tais como foram recebidas pelo **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo Segundo: Fazendo-se a vistoria e constatando-se danos ao imóvel, deverá o **CESSIONÁRIO** providenciar os reparos necessários, ou indenizar o **CEDENTE**, no valor orçado para os serviços.

Parágrafo Terceiro: No ato da devolução das chaves será lavrado o respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO, o qual será assinado por ambas as partes e, caso haja recusa imotivada, por parte do CEDENTE, em assinar o referido Termo, considerar-se-ão entregues as chaves pelo CESSIONÁRIO, que atestará a recusa naquele Termo e o assinará, juntamente com duas testemunhas.

3/5

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CEDENTE** proceder à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, encaminhando uma cópia da referida publicação ao **CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação;
- II. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o CEDENTE e o CESSIONÁRIO indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2°, da Lei 8.666/93 c/c art. 116 do mesmo diploma legal, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

https://sei.tre-mg.jus.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1484134&infra_sistema=10000...

4/5

Belo Horizonte, 11 de março de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS MAURÍCIO CALDAS DE MELO DIRETOR-GERAL

MUNICÍPIO DE EXTREMA JOÃO BATISTA DA SILVA **PREFEITO**



Documento assinado eletronicamente por MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral, em 11/03/2021, às 15:21, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por VERA MARIA TEIXEIRA MOREIRA, Testemunha, em 11/03/2021, às 15:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por DANIELA HOTT LACERDA, Testemunha, em 11/03/2021, às 16:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tremg.jus.br/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1371945 e o código CRC 7DEF39B9.

0004735-05.2019.6.13.8000

1371945v1

Criado por 081946480213, versão 11 por 112241860272 em 10/03/2021 14:55:55.

